

## Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira

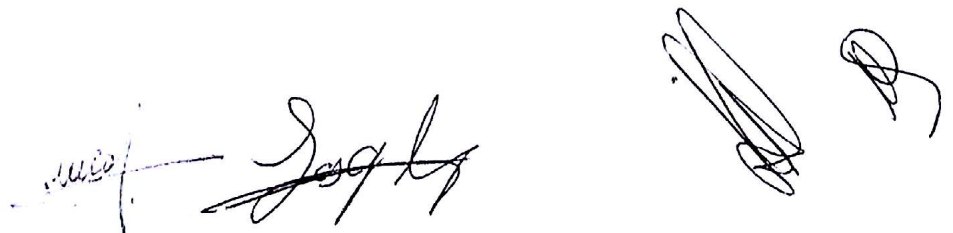
Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81- Filiado a FETAEP

Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista, 476 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1169  
São Sebastião da Amoreira :---:---: Estado do Paraná

01

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA REALIZADA NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos 18(dezoito) dias do mês fevereiro de 2017 às 20:00, em segunda convocação na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira localizado na Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista nº. 476, nesta cidade de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de São Sebastião da Amoreira, conforme Edital publicado no Rádio Líder 1360 Am Assai, dos dias 08 a 18 de fevereiro de 2017, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; 2) Apreciação do percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social visando a negociação da Convenção coletiva de Trabalho ou instauração de Dissídio Coletivo da Categoria Profissional da Agricultura; 3) Deliberar sobre a conveniência de autorizar a Diretoria do Sindicato a celebração de convenção Coletiva de Trabalho ou, se for caso, instaurar Dissídio Coletivo visando os interesses da categoria profissional da agricultura na base territorial da Entidade Sindical; 4) Deliberar sobre a fixação de uma taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores da categoria sócios ou não da Entidade Sindical para fins assistências. 5) -Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 20:00 horas, do mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores **José G. de Campos** para presidente; **Eduardo H. de Oliveira** para secretário e **Eliane M. Motta e Jonatas Messias da Motta** para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, sendo que o quórum é o previsto nos estatutos Sociais, ou seja, pelo número de associados presentes, onde compareceram e votaram **32(trinta e dois)** associados. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimem-te aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em





**Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira**

Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81- Filiado a FETAEP

Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista , 476 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax : (43) 3265-1169

São Sebastião da Amoreira :---:---: Estado do Paraná  
002

Sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais do Plano CONTAG**, com abrangência territorial em **São Sebastião da Amoreira**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO- Piso Salarial CLÁUSULA**

**TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.325,49. Parágrafo Único: Fica estabelecido Pisos Salariais para as seguintes atividades:

- I. Operador de máquinas agrícolas: R\$ 1.723,14 (Piso Salarial acrescido de 30%);
- II. retireiro; campeiro responsável por mais de 100 (cem) animais de grande porte. R\$ 1.988,23 (Piso Salarial acrescido de 50%);
- III. operador de colheitadeira; tratorista agrícola e motorista rural: R\$ 2.120,78 (Piso Salarial acrescido de 60%);
- IV. encarregado, supervisor; fiscal; capataz: R\$ 2.253,33 (Piso Salarial acrescido de 70%);
- V. gerente, administrador: R\$ 2.650,98 (Piso Salarial acrescido de 100%).

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL** Em 1º de maio de 2017, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores aos Pisos Salariais fixados, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 10% (dez por cento) de aumento real. **CLÁUSULA**

**SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS)** Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEl ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO** Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do

